



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1274 / 2024 :: SEXTA, 06 DE SETEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 33

SUMÁRIO

Descrição

Página

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005.1/2024	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005.2/2024	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005.3/2024	22
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024	31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005.1/2024

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, com sede no Rua Imperatriz II Nº 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) secretário, Sr. Fabrício dos Santos Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 002 de 01 de janeiro de 2021, publicada no diário de Governador Edison Lobão, portador da matrícula funcional nº 638, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo n.º 342118.2024.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: DIGIFLEX GRÁFICA

CNPJ: 31.709.675/0001-38

ENDEREÇO: QN25 – CONJUNTO 05– LOTE 22– RIACHO FUNDO II – DF
REPRESENTANTE: EDILTON BORGES DE SOUZA

E-MAIL: digiflexetiquetas@gmail.com

TEL.: (61) 3322-1193

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de material gráfico destinado ao atendimento das

necessidades administrativas de diversas Secretaria do município de Governador Edison Lobão/MA.

1.1. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3b153b7953952fe503c5a5c89a0cad2c1e9364f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
3	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.45 X 0.30	720	Unidades	R\$ 9,89	R\$ 7.120,80
TOTAL					R\$ 7.120,80

Valor Total: R\$ 7.120,80 (sete mil e cento e vinte reais e oitenta centavos).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda Finanças e Receita

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 06 de setembro de 2024

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
ORGÃO GERENCIADOR

DIGIFLEX GRÁFICA

CNPJ: 31.709.675/0001-38

EDILTON BORGES DE SOUZA

CPF: 955.xxx.xxx-68

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3b153b7953952fe503c5a5c89a0cad2c1e9364f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005.2/2024

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, com sede no Rua Imperatriz II Nº 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) secretário, Sr. Fabrício dos Santos Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 002 de 01 de janeiro de 2021, publicada no diário de Governador Edison Lobão, portador da matrícula funcional nº 638, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo n.º 342118.2024.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: LAGO COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 23.429.390/0001-15
ENDEREÇO: Rua Benedito Leite, nº 44, Centro, CEP 65.903-290
REPRESENTANTE: EVERTON DA COSTA LAGO
E-MAIL: industria.lago@gmail.com
TEL.: (99)98403-9633

12. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de material gráfico destinado ao atendimento das

necessidades administrativas de diversas Secretaria do município de Governador Edison Lobão/MA.

12.1. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

13. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

13.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
1	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.35 X 0.35	753	Unidades	R\$ 7,00	R\$ 5.271,00
2	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.10 X 0.25	820	Unidades	R\$ 2,10	R\$ 1.722,00



4	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO F-16 COLORIDO PAPEL SUFIT. 120 GRM	140	Unidades	R\$ 2,00	R\$ 280,00
5	AUTO DE INFRAÇÃO TRIB.2 VIAS - F-8 – PAPEL AUTO COPIATIVO, COM 100 FOLHAS	303	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 3.636,00
6	AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO F-32 2 VIAS OFFSET 75GR/SUPERBOND, COM 100 FOLHAS	733	Unidades	R\$ 10,20	R\$ 7.476,60
7	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 120 X 0.80	433	Unidades	R\$ 40,00	R\$ 17.320,00
8	ADESIVO IMPRESSÃO 0.25 X 0.10	590	Unidades	R\$ 2,00	R\$ 1.180,00
9	BLOCO 1 - PAPEL: AP 75 G. FORMATO 15 X 21 CM. COR: 1X0. ACABAMENTO: COLADO, 100 FLS	950	Unidades	R\$ 14,00	R\$ 13.300,00
10	BLOCO 2 - PAPEL: AP 180 G. FORMATO: 15 X 21 CM. COR: 1X1. ACABAMENTO: COLADO, 100 FLS	950	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 11.400,00
12	BLOCO 4 - PAPEL: AP 90 G. FORMATO: 21X30 CM. COR: 1X0. ACABAMENTO: COLADO, 100 FLS	600	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
13	BLOCO 5 - PAPEL AP 75 G. FORMATO: 21 X 30 CM. COR: 1X1. ACABAMENTO: COLADO, 100 FLS	480	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 5.760,00
14	BLOCO 6 - PAPEL: TIPO JORNAL. FORMATO: 21 X 30 CM. COR: 1X0. ACABAMENTO: COLADO, 100 FLS	450	Unidades	R\$ 13,00	R\$ 5.850,00
16	BLOCO 8 - PAPEL: AP 75 G. FORMATO: 21 X 30 CM. COR: 1X0. ACABAMENTO: - 2 VIAS, NUMERADO, COLADO E CARBONADO, 100 FLS	450	Unidades	R\$ 18,00	R\$ 8.100,00

17	BLOCO 9 - PAPEL: AP 75 G. FORMATO: 21 X 30 CM. COR: 1X0. ACABAMENTO: 3 VIAS, NUMERADO, COLADO E CARBONADO, 100 FLS	550	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 8.250,00
18	BLOCO TUBERCULOSE - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	200	Unidades	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
19	BLOCO HANSENÍASE - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	200	Unidades	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
20	BLOCO ANT-RÁBICA -AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	100	Unidades	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
21	BLOCO DENGUE -AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	100	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
22	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO GERAL -AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	100	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
23	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA -AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	120	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
24	BLOCO LEPTOSPIROSE - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	100	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
25	BLOCO NOTIFICAÇÃO DIÁRREIA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
26	BLOCO NOTIFICAÇÃO HEPATITE VIRAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
27	BLOCO DENGUE/ETIMOLOGIA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	150	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
28	BLOCO RESUMO SEMANAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00



29	BLOCO DE RESUMO ANTIVETÓRIAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
30	BLOCO FICHA DE VISITA DOMICILIAR - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
31	BLOCO LAUDO MÉDICO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
32	BLOCO LAUDO DE SOLICITAÇÃO TRATAMENTO DE ONCOLOGIA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
33	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES - AP 75 G FORMATO 15X21 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
34	BLOCO ATESTADO MÉDICO - AP 75 G FORMATO 15X21 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
35	BLOCO FICHA DE TRANSFERÊNCIAHOSPITAL MATERNO INFANTIL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
36	BLOCO LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	280	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 4.200,00
37	BLOCO SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE ESPECIALISTA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	280	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 4.200,00
38	BLOCO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS INDIVIDUALIZADOS - BPA	280	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 4.200,00
39	BLOCO LAUDO MÉDICO AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ALTO COMPLEXIDADE -	250	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00



	APAC - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS				
40	BLOCO EVOLUÇÃO MÉDICA/EVOLUÇÃO ENFERMAGEM - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
43	BLOCO RECEITUÁRIO AZUL TIPO B - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 CONTROLE ESPECIAL	350	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
48	BLOCO MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A EM CRIANÇA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
49	BLOCO MAPA DE CONTROLE DIÁRIO DE TEMPERATURA DA GELADEIRA E VACINAÇÃO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	100	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
50	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADO PARA REAGENTE HIV - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
51	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADO PARA NÃO REAGENTE HIV - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
52	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS PARA REAGENTE SÍFILIS - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
53	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS PARA NÃO REAGENTE SÍFILIS - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
55	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS PARA NÃO REAGENTE HEPATITE B - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00



56	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS PARA REAGENTE HEPATITE C - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
57	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS PARA NÃO REAGENTE HEPATITE C - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
58	BLOCO DEMONSTRATIVO MENSAL DE ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
60	BLOCO BOLETINS DE DOSES APLICADAS DE VACINA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
61	BLOCO CONTROLE DE REALIZAÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
62	BLOCO FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	100	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
64	BLOCO CADASTRO DOMICILIAR - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
66	BLOCO DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
68	BLOCO REFERENCIA PARA ATENDIMENTO OBSTETRICO ESPECIALIZADO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	100	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
70	BLOCO ATENDIMENTO INDIVIDUAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00



73	BLOCO DE ATIVIDADE COLETIVA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
74	BLOCO MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	100	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
75	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS-COLO UTERO	200	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
76	BLOCO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÉ-NATAL E NASCIMENTO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
82	BOTONS, EM ADESIVO MEDINDO 0,07X0,07 CM	1.600	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 800,00
86	CARTEIRA DE VACINAÇÃO INFANTIL MENINO	300	Unidades	R\$ 3,00	R\$ 900,00
88	CARETIRA DE VACINAÇÃO ADOLESCENTE MENINA	300	Unidades	R\$ 2,25	R\$ 675,00
89	CARTEIRA DE VACINAÇÃO ADULTO	300	Unidades	R\$ 0,35	R\$ 105,00
90	CARTÃO SOMBRA	1.400	Unidades	R\$ 1,40	R\$ 1.960,00
92	CARTEIRA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA	200	Unidades	R\$ 2,25	R\$ 450,00
97	CAPAS DE PROCESSO F-4 PAPEL SUFIT. 180 GRM	1.140	Unidades	R\$ 2,25	R\$ 2.565,00
100	CARTÃO DE VISITA - FORMATO 9X5, 5CM, PAPEL CARTÃO 300 GR, 4/4 CORES. ACABAMENTO: REFILADO. TIRAGEM MÍNIMA: 100	3.038	Unidades	R\$ 0,32	R\$ 972,16
101	CARTAZ - FORMATO 46 X 64 CM PAPEL COUCHÊT BRILHO 150 GR, 4/0 CORES. ACABAMENTO: REFILADO	4.650	Unidades	R\$ 0,80	R\$ 3.720,00



102	CERTIFICADO - FORMATO 21 X 29,7 CM; PAPEL COUCHÊT FOSCO 230 GR; 4/0 CORES	1.016	Unidades	R\$ 6,00	R\$ 6.096,00
103	CRACHÁ AP240G - 010X015 - 4X0 - CORDÃO E FURO	973	Unidades	R\$ 4,00	R\$ 3.892,00
105	CARTÃO DE APRAZAMENTO-SI-PNIF-16F/V P.SUIFT.180GRM	283	Unidades	R\$ 1,00	R\$ 283,00
108	CONVITES COLORIDO C/ENVELOPE P. COUHE 170 GRM	1.300	Unidades	R\$ 4,50	R\$ 5.850,00
113	FOLDER - FORMATO FECHADO 21 X 10CM; PAPEL COUCHÊT FOSCO 120GR; IMPRESSÃO 4/4 CORES. ACABAMENTO 02 VI...	3.900	Unidades	R\$ 1,50	R\$ 5.850,00
114	FAIXA EM LONA IMPR.DIGITAL 4.00 X 1.30	426	Unidades	R\$ 29,00	R\$ 12.354,00
115	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 4M X 0.65M	48	Unidades	R\$ 165,00	R\$ 7.920,00
117	FOLDERS F-8 F/V COLORIDO PAPEL COUCHE 90 GRM - 4X4 CORES	2.866	Unidades	R\$ 1,35	R\$ 3.869,10
123	IMPRESSÃO EM PAPEL COUCHÊT 115 G, COR: 4X0	650	Unidades	R\$ 65,00	R\$ 42.250,00
126	IMPRESSÃO DE LIVRETO - CAPA EM PAPEL COUCHÊT, COR: 4X0, ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. MIOLO EM PAPEL AP 75 G, COR: 1X1, ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO COM 20 PÁGINAS.	1.450	Unidades	R\$ 1,29	R\$ 1.870,50
133	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO P/ PORTA 015X030 ACABAMENTO EM VINIL C/ FITA DUPLA FACE	1.416	Unidades	R\$ 2,49	R\$ 3.525,84
134	PANFLETOS COLORIDOS F-16 PAPEL COUCHE 90 GRM	1.733	Unidades	R\$ 0,55	R\$ 953,15

Página 15 de 33
Carimbo de Tempo : 06/09/2024 16:41:24



135	PANFLETO TIPO FILIPETA - FORMATO A5 148X 210 MM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHÊT FOSCO 115 GR. ACABAMENTO: REFILADO.	2.416	Unidades	R\$ 0,55	R\$ 1.328,80
136	PANFLETO TIPO FILIPETA - FORMATO A5 148X 210 MM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHÊT FOSCO 90 GR. ACABAMENTO: REFILADO.	2.983	Unidades	R\$ 0,55	R\$ 1.640,65
137	PANFLETO TIPO FILIPETA - FORMATO A5 148X 210 MM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHÊT FOSCO 115 GR. ACABAMENTO: REFILADO.	3.100	Unidades	R\$ 0,55	R\$ 1.705,00
138	PANFLETO TIPO FILIPETA - FORMATO A5 148X 210 MM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHÊT FOSCO 90 GR. ACABAMENTO: REFILADO.	2.766	Unidades	R\$ 0,55	R\$ 1.521,30
141	PASTAS PADRONIZADAS COM ABAS	1.033	Unidades	R\$ 5,00	R\$ 5.165,00
142	RESINA PARA CARIMBO, REF. 4911, MEDINDO APROXIMADAMENTE 37 X 13MM	140	Unidades	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00
143	RESINA PARA CARIMBO, REF. 4913, MEDINDO APROXIMADAMENTE 57 X 21MM	161	Unidades	R\$ 39,00	R\$ 6.279,00
144	RESINA PARA CARIMBO, REF. 4930, MEDINDO APROXIMADAMENTE 29MM DE DIÂMETRO	163	Unidades	R\$ 42,00	R\$ 6.846,00
145	RESINA PARA CARIMBO, REF. 4927, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59 X 39MM	141	Unidades	R\$ 40,00	R\$ 5.640,00
147	TIMBRADO EM PAPEL AP 75 G, FORMATO 21 X 30 CM, COR: 4X0	1.133	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 16.995,00
TOTAL					R\$ 402.077,10

Valor Total: R\$ 402.077,10 (quatrocentos e dois mil e setenta e sete reais e dez centavos).

14. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

14.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda Finanças e Receita

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

15.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

15.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



16. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

16.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

16.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

16.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

16.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

16.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

16.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

16.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

16.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



16.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

16.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

16.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



18.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

18.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

19.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

19.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



19.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

20.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

20.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

20.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

20.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

20.4.1. Por razão de interesse público;

20.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

20.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

21.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

21.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

22.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 06 de setembro de 2024

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
ORGÃO GERENCIADOR

LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ: 23.429.390/0001-15

EVERTON DA COSTA LAGO

CPF: 020.xxx.xxx-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005.3/2024

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, com sede no Rua Imperatriz II Nº 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) secretário, Sr. Fabrício dos Santos Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 002 de 01 de janeiro de 2021, publicada no diário de Governador Edison Lobão, portador da matrícula funcional nº 638, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, processo administrativo n.º 342118.2024.2152-08, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3b153b7953952fe503c5a5c89a0cad2c1e9364f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EMPRESA: RB FLEXO LTDA
CNPJ: 50.447.623/0001-85
ENDEREÇO: Rua Orozimbo Ribeiro nº 635, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG – CEP: 38408-242
REPRESENTANTE: NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA
E-MAIL: licitacao@rbdigital.com.br
TEL.: (34) 3224-0707

23. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades

administrativas de diversas Secretaria do município de Governador Edison Lobão/MA.

23.1. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

24. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

24.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
42	BLOCO RECEITUÁRIO - AP 75 G FORMATO 15X21 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 5,91	R\$ 2.068,50
44	BLOCO MAPA DE ATENDIMENTO DÁRIO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 7,34	R\$ 2.569,00
45	BLOCO FICHA GERAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 7,34	R\$ 2.569,00
47	BLOCO REGISTRO DO VASCINADO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 7,56	R\$ 2.646,00



71	BLOCO RECEITUÁRIO CARBONADO - AP 75 G FORMATO 15X21 COR 1X0 100VIAS	500	Unidades	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
80	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA 120 X 0.80	366	Unidades	R\$ 33,99	R\$ 12.440,34
81	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA COLORIDO 1.80 X 1.20	140	Unidades	R\$ 78,99	R\$ 11.058,60
83	BOLETIM CADASTRO ECONOMICO F-8 PAPEL SUFIT. 75 GRM, COM 100 FOLHAS	486	Unidades	R\$ 14,99	R\$ 7.285,14
85	CADERNETA DA GESTANTE	500	Unidades	R\$ 10,92	R\$ 5.460,00
93	CARIMBO AUTO-ENTINTADO, REF. 4911, MEDINDO APROXIMADAMENTE 37 X 13MM	130	Unidades	R\$ 17,25	R\$ 2.242,50
94	CARIMBO AUTO-ENTINTADO, REF. 4913, MEDINDO APROXIMADAMENTE 57 X 21MM	100	Unidades	R\$ 59,99	R\$ 5.999,00
95	CARIMBO AUTO-ENTINTADO REDONDO, REF. 4930 OU 4923, MEDINDO APROXIMADAMENTE 29MM DE DIÂMETRO	130	Unidades	R\$ 56,47	R\$ 7.341,10
110	ENVELOPE CONVITE - FORMATO FECHADO: 17 X 22 CM; PAPEL OFFSET 120GR; 4/0 COR. ACABAMENTO:	2.166	Unidades	R\$ 2,39	R\$ 5.176,74



	COLAGEM MANUAL, CORTE/VINCO E REFILE.				
121	IMPRESSÃO EM LONA 280 G, COR: 4X0, C/ OU SEM ACABAMENTO EM MADEIRA	763	Unidades	R\$ 51,96	R\$ 39.645,48
122	IMPRESSÃO EM LONA 440G, COR: 4X0, C/ OU SEM ILHOS	700	Unidades	R\$ 44,06	R\$ 30.842,00
125	IMPRESSÃO EM PAPEL: AP 180 G. FORMATO: 14 x 21 CM. COR: 1X1.	3.350	Unidades	R\$ 0,62	R\$ 2.077,00
129	IMPRESSÃO TAMANHO 21X30 1 COR FRENTE VERSO COM 8 PAGINAS GRAMPEADAS	30.400	Unidades	R\$ 1,04	R\$ 31.616,00
131	ORDEM DE COMPRA F-16 2 VIAS AUTO COPIATIVO, COM 100 FOLHAS	550	Unidades	R\$ 16,99	R\$ 9.344,50
139	PASTA - FORMATO 46 X 63 IMPRESSA EM PAPEL TRIPLEX 250 GR A 4/0 CORES, PLASTIFICAÇÃO BRILHO FRENTE. ACABAMENTO: 02 FUROS, COM VINCO	1.850	Unidades	R\$ 3,16	R\$ 5.846,00
146	REQUISIÇÃO F-32 2 VIAS 100 FLSSUFIT. 56 GRM, COM 100 FOLHAS	816	Unidades	R\$ 11,99	R\$ 9.783,84
TOTAL					R\$ 197.985,74

Valor Total: R\$ 197.985,74 (cento e noventa e sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

25. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

25.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda Finanças e Receita

26. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

26.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

26.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

26.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

26.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

26.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

26.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

26.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

26.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

26.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

26.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

26.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

26.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

26.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



27. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

27.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

27.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

27.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

27.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

27.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

27.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

27.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

27.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

27.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

27.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

27.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

27.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

27.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

27.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

27.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

27.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

27.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



27.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

27.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

27.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

27.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

27.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

27.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

28. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

28.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

28.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

28.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

29. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

29.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

29.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

29.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



29.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

29.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

29.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

29.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

29.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

29.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

29.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

29.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

30.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

30.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

30.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

30.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

30.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

30.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



30.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

30.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

31. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

31.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

31.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

31.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

31.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

31.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

31.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

31.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

31.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

31.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

31.4.1. Por razão de interesse público;

31.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

31.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

32. DAS PENALIDADES

32.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

32.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

32.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

32.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



33. CONDIÇÕES GERAIS

33.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

33.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão – MA, 06 de setembro de 2024

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
ORGÃO GERENCIADOR

RB FLEXO LTDA

CNPJ: 50.447.623/0001-85

NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA

CPF: 579.xxx.xxx-68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342366.2024.2152-08 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, CNPJ: 06.077.947/0001-87, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA **CONTRATADA:** R.N FERNANDES GOMES, INSCRITA NO CNPJ Nº17.783.976/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.



VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 54.926,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2024. PODER: PODER EXECUTIVO. 02 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO 02.04.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 04.122.0052.6129.0000 NATUREZA DA DESPESA: MATERIAIS DE CONSUMO 33.90.30.00 FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ - MA. DATA DA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2024. SECRETARIO: DOMINGOS MARTINS DE ALMEIDA E FABRICIO DOS SANTOS SILVA, RAIMUNDO NONATO FERNANDES GOMES REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 06/09/2024 16:41:24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3b153b7953952fe503c5a5c89a0cad2c1e9364f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

